



Prefeitura do Município de Araraquara
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 0881/2012

Em 25 de maio de 2012.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUISIO BRAZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, referindo-nos à **Indicação nº 611/12**, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS PORSANI**, agradecemos a atenção e apoio do Nobre Parlamentar no que tange aos Projetos Sociais desenvolvidos e implantados durante esta Administração.

Ademais, referindo-nos a solicitação apresentada, levamos ao conhecimento desse Legislativo que, conforme Decreto nº 10.035, de 04 de abril do corrente (cópia anexa), o artigo da legislação citada encontra-se regulamentado.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.035

De 04 de abril de 2012

Regulamenta o Fundo Municipal de Amparo ao Programa de Locação Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º da Lei Municipal nº 6.443, de 01 de agosto de 2006;

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Amparo ao Programa de Locação Social tem por finalidade destinar recursos financeiros para o custeio das despesas do Programa, conforme o previsto no Artigo 2º da Lei nº 6.443/06.

Art. 2º A receita do Fundo será constituída por 10% (dez por cento) da arrecadação oriunda das multas aplicadas pelo descumprimento da legislação municipal de posturas e obras.

Art. 3º O Fundo será administrado por um Conselho Gestor composto por 05 (cinco) membros, sendo:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que responderá como Presidente;
- II. Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, que responderá como Tesoureiro;
- III. Um representante da Secretaria Municipal da Habitação;
- IV. Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social; e,
- V. Um representante do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 4º A decisão para aplicação dos recursos do Fundo, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor, cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente e consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º O Conselho Gestor deliberará por meio de voto da maioria simples de seus membros.

Art. 7º A conta bancária do Fundo somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, do Tesoureiro e um dos demais membros, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em lei.

Art. 8º O saldo positivo dos recursos do Fundo apurado no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda tomará as medidas necessárias para a inclusão do Fundo no Orçamento Anual do Município.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZAGARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2012. Guichê nº 000.055/2012 – (“PC”).